

LEI N°. 2.163, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a estrutura e as atribuições da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e do Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracema, ficando ajustadas as Leis Municipais nº 796/1999, 798/1999 e 813/99 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta lei reestrutura e moderniza o Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e a Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal do Poder Executivo Municipal administração direta e indireta, faz ajustes nas atribuições do Secretário Municipal de Administração e nos cargos relacionados, cria uma vaga no cargo de Contador com lotação na Secretaria Municipal de Administração, altera as Leis Municipais nº 796/1999, 798/1999 e 813/1999 e dá outras providências.

Seção I

Da Coordenadoria Geral De Recursos Humanos

Art. 2º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miracema é dirigida pelo Coordenador de Recursos Humanos, com a função principal de auxiliará o Secretário Municipal de Administração em suas atribuições.

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos é composta pelos seguintes níveis e divisões:

- I Nível de Direção e Coordenação:
- a) Coordenador de Recursos Humanos.
- II Nível de Assessoramento da Coordenação:
- a) Assessor de RH.
- III Nível de Assistência da Coordenador Geral:
- a) Assistente A da Coordenadoria Geral de RH.
- b) Assistente B da Coordenadoria Geral de RH.

Publicado no Boletim Oficial___.

Em_/G / 0 4 / 24

Ass._____

0



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compete à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

- I coordenar, propor, executar políticas relativas à gestão de pessoas, observada a Legislação e as orientações e determinações da Administração Pública Municipal;
- II alimentar os sistemas de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências de outros órgãos ou setores;
- III manter as pastas e documentos funcionais arquivados e organizados;
- IV informar ao Secretário de Administração quaisquer dificuldades encontradas pelo setor;
- V determinar aos servidores municipais a adoção de procedimentos para manter atualizado o banco de dados do sistema de gestão de pessoas da administração direta do Município, estipulando o prazo para cumprimento;
- VI expedir regulamentos, instruções e resoluções relacionados aos trabalhos do Coordenador de Recursos Humanos;
- VII coordenar os processos de trabalho realizados por fundos municipais, de competência da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, podendo expedir normativos;
- VIII fornecer informações, quando determinado pela Secretaria de Administração, relacionados aos assuntos de recursos humanos no processo sistemático de planejar, otimizar e normatizar a estrutura organizacional do Executivo;
- IX executar outras tarefas correlatas.
- §1º É dever do servidor público manter os dados e informações funcionais atualizados perante a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e a Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, sob pena de incorrer em infração funcional.
- §2º Não compete ao Coordenador de Recursos Humanos realizar as atribuições que forem de competência de outros setores ou órgãos.
- §3º O ingresso em cargo público e a contratação temporária só serão efetivados após o interessado cumprir, na integralidade, as exigências constantes na legislação, nos normativos expedidos pela Secretaria de Administração, no edital e nos documentos de convocação expedidos pela Coordenadoria Geral.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, uma vaga, recrutamento limitado, com exigência de formação em nível superior, Grupo de Coordenadoria, símbolo de vencimento "CC-2", ficando ajustados os Anexos I e V da Lei Municipal nº 813/1999 e a Lei nº 1.428/2013, com atribuições na forma deste artigo.

- §1º. São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Administração;
- II dirigir a Coordenadoria Geral Recursos Humanos, distribuindo as tarefas;





SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- III expedir, quando entender necessário, portarias, ordens de serviço, instruções e regulamentos relacionados aos serviços de Recursos Humanos;
- IV determinar a adoção de procedimentos para manter atualizado o banco de dados do sistema de gestão de pessoas da administração direta do Município;
- V coordenar e distribuir os processos de trabalho relacionados aos serviços do setor;
- VI desenvolver e propor instrumentos de comunicação interna para os servidores municipais em conjunto com outros órgãos e setores;
- VII representar a Coordenadoria Geral em reuniões, expedir ofícios, respostas e atos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pelo setor, e estabelecer o horário de atendimento ao público, externo e interno, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos;
- VIII exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos.
- §2º. O Coordenador poderá delegar as atribuições e distribuí-las entre os servidores subordinados.
- Art. 6°. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Recursos Humanos, código "CH-02", com cinco vagas, sendo uma vaga na modalidade de recrutamento amplo e quatro vagas na modalidade de recrutamento limitado, todas com exigência de formação, mínima, de nível médio completo, símbolo de vencimento "CC-3", subordinado ao Coordenador de Recursos Humanos, alterando-se o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - São atribuições do Assessor de RH:

- I desempenhar as tarefas que forem determinadas pelo Coordenador de Recursos Humanos;
- II atuar na expedição dos atos de pessoal, inclusive ingresso, exoneração e demissão dos servidores públicos, empregados públicos e contratados;
- III emitir certidões, correspondências, informações, relatórios e elaborar planilhas e cálculos e atender público interno e externo, conforme determinado pelo Coordenador;
- IV auxiliar e assessorar nas atribuições do Coordenador de Recursos Humanos;
- V promover mecanismos de orientação para o controle de frequência, escala de férias, licença, registro, contagem e apuração do tempo de serviço dos servidores;
- VI substituir o Coordenador de Recursos Humanos em suas ausências ou impedimentos na forma da lei, ficando responsável pelo expediente;
- VII executar a alimentação dos sistemas de RH, sistemas do Tribunal de Contas Estadual e outros, respeitada as atribuições de outros órgãos e setores;
- VIII tramitar e receber processos e desempenhar outras tarefas afins, conforme distribuição 🗸



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7°. Fica criada a função comissionada de Assistente A da Coordenadoria Geral de RH, código "CH-03", com duas vagas, modalidade de recrutamento limitado, símbolo de vencimento "CC-4", subordinado ao Coordenador de Recursos Humanos, alterando-se o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - São atribuições do Assistente A da Coordenadoria Geral de RH:

- I desempenhar as tarefas que forem determinadas pelo Coordenador de Recursos Humanos;
- II atender público interno e externo, conforme determinado pelo Coordenador;
- III auxiliar os Assessores e o Coordenador nos trabalhos, quando assim determinado pelo Coordenador;
- IV desenvolver os trabalhos sob sua responsabilidade com eficiência, emitindo relatórios e elaborando planilhas e cálculos;
- V manter os assentamentos funcionais organizados e substituir o Assessor de RH em suas ausências ou impedimentos na forma da lei;
- VI desempenhar tarefas de arquivamento, digitalização e outras afins, conforme distribuição feita pelo Coordenador.
- Art. 8°. Fica criada a função comissionada de Assistente B da Coordenadoria Geral de RH, código "CH-03", com duas vagas, modalidade de recrutamento limitado, símbolo de vencimento "CC-5", subordinado ao Coordenador de Recursos Humanos, alterando-se o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - São atribuições do Assistente B da Coordenadoria Geral de RH:

- I auxiliar nas atribuições da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, executando as tarefas determinadas;
- II atender público interno e externo, conforme determinado pelo Coordenador;
- III auxiliar os Assessores e o Coordenador nos trabalhos, quando assim determinado pelo Coordenador;
- IV desenvolver os trabalhos sob sua responsabilidade com eficiência, emitindo relatórios e auxiliando na elaboração de planilhas e cálculos;
- VI desempenhar tarefas de arquivamento, digitalização de processos e informações e outras afins, conforme distribuição feita pelo Coordenador.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Seção II

Da Coordenadoria Geral Registro de Pagamento e Pessoal

- Art. 9º. A Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracema é dirigido pelo Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal, que auxiliará o Secretário Municipal de Administração.
- Art. 10. A Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal é composta pelos seguintes níveis e divisões:
- I Nível de Direção e Coordenação:
- a) Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal.
- II Nível de Assessoramento da Coordenação:
- a) Assessor de Registro de Pagamento e Pessoal.
- III Nível de Assistência na Coordenadoria Geral:
- a) Assistente A da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal.
- Art. 11. Compete à Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração:
- I coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à política de remuneração definida para os cargos e funções dos Quadros de Pessoal da Prefeitura de Miracema, observada a Legislação sobre o tema e as orientações e determinações da Administração Pública Municipal;
- II prestar informações aos servidores sobre remuneração, vencimentos, e quaisquer verbas remuneratórias e indenizatórias dos servidores, estagiários, empregados públicos e terceirizados;
- III fornecer declarações, certidões e demais documentos relativos a dados remuneratórios aos servidores, estagiários, empregados públicos e terceirizados;
- IV alimentar os sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal, cadastrando os servidores públicos, carreiras, cargos e respectivas verbas remuneratórias e indenizatórias;
- V informar ao Secretário de Administração quaisquer dificuldades encontradas pelo setor;
- VI expedir regulamentos sobre papeis de trabalho da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal;
- VII coordenar os processos de trabalho realizados por fundos municipais, de competência da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, podendo expedir normativos;
- VIII fornecer informações, quando determinado pela Secretaria de Administração, relacionados aos assuntos da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal;



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IX - executar todos os programas e sistemas relativos à registros em folha de pagamento de pessoal e outras tarefas correlatas.

§1º - É dever do servidor público manter os dados e informações funcionais atualizados perante da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, sob pena de incorrer em infração funcional.

§2º - Quando o servidor não atualizar os dados ou efetuar o recadastramento no prazo estipulado em convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, terá o pagamento da remuneração suspensa até que seja regularizada a situação, a partir do mês imediatamente posterior ao fim do prazo estipulado.

Art. 12. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal, uma vaga, recrutamento limitado, com exigência de formação em nível superior, Grupo de Coordenadoria, símbolo de vencimento "CC-2", ficando ajustados os Anexos I e V da Lei Municipal nº 813/1999 e a Lei nº 1.428/2013, com atribuições na forma deste artigo, respeitadas as atribuições do setor contábil.

§1º. São atribuições do Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal:

I - auxiliar o Secretário Municipal de Administração;

 II - dirigir e coordenar os trabalhos da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, distribuindo as tarefas;

III - expedir, quando entender necessário, portarias, ordens de serviço, instruções e regulamentos relacionados aos serviços da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal;

IV - realizar análises e conferências sistemáticas nas folhas de pagamento de pessoal,
 elaborando e emitindo relatórios necessários;

V - operacionalizar os convênios assinados pela Prefeitura Municipal de Miracema de descontos consignados em folha;

VI - cadastrar e controlar as consignações em folha;

VII - produzir relatórios gerenciais e estatísticos relacionados a gastos com pessoal e encargos, elaborando projeções remuneratórias solicitadas pela Chefia;

VIII - realizar os procedimentos pertinentes à recuperação administrativa de valores remuneratórios não tributários, pagos indevidamente por ocasião de vacância, afastamento ou desligamento de agentes públicos, com o apoio da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, quando necessário;

IX - representar a Coordenadoria Geral em reuniões, expedir ofícios, respostas e atos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pelo setor, e estabelecer o horário de atendimento ao público, externo e interno, da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal;



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- X preparar mensalmente a(s) guia(s) de recolhimento das contribuições previdenciárias obrigatórias e demais tributos, entre outros documentos obrigatórios, relativos aos agentes públicos vinculados ao RGPS/INSS e RPPS, ligados à folha de pagamento;
- XI preparar e encaminhar anualmente a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e elaborar o Informe de Rendimentos anual;
- XII preparar e encaminhar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de agentes públicos ativos ou outra obrigação que vier a substituí-la;
- XIII executar a alimentação dos sistemas municipais, estaduais e federais relativos a folha de pagamento e pessoal, inclusive obrigações tributárias e informações sociais, e aos sistemas do Tribunal de Contas Estadual e outros ligados à folha de pagamento e remuneração de pessoal;
- XIV elaborar e disponibilizar os contracheques;
- XV exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal.
- §2º. O Coordenador poderá delegar as atribuições e distribuí-las entre os servidores subordinados.
- Art. 13. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Registro de Pagamento e Pessoal, com duas vagas, código "CH-02", modalidade de recrutamento limitado, com exigência de formação, mínima, de nível médio completo, símbolo de vencimento "CC-3", subordinado ao Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal, alterando-se o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo. Parágrafo Único São atribuições do Assessor de Registro de Pagamento e Pessoal:
- I desempenhar as tarefas que forem determinadas pelo Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal;
- II atender público interno e externo, conforme determinado pelo Coordenador;
- III auxiliar nos trabalhos desenvolvidos na Coordenadoria Geral;
- IV desenvolver os trabalhos sob sua responsabilidade com eficiência, emitindo certidões, documentos, correspondências, relatórios e elaborando planilhas e cálculos e outros documentos determinados pelo Coordenador;
- V substituir o Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal em suas ausências ou impedimentos na forma da lei, conforme portaria da Secretaria;
- VI executar a alimentação dos sistemas de pagamento, sistemas do Tribunal de Contas Estadual e outros, conforme determinado pelo Coordenador.
- VII tramitar e receber processos e desempenhar outras tarefas afins, conforme distribuição feita pelo Coordenador.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. Fica criada a função comissionada de Assistente A da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, com duas vagas, modalidade de recrutamento limitado, símbolo de vencimento "CC-4", subordinado ao Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal, código "CH-03", alterando-se o Anexo I da Lei 813/99, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - São atribuições do Assistente A da Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento de Pessoal:

- I desempenhar as tarefas que forem determinadas pelo Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal;
- II atender público interno e externo, conforme determinado pelo Coordenador;
- III auxiliar nos trabalhos da Coordenadoria Geral, quando assim determinado pelo Coordenador;
- IV desenvolver os trabalhos sob sua responsabilidade com eficiência, emitindo relatórios e elaborando planilhas e cálculos e outros documentos determinados;
- V substituir o Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal em suas ausências ou impedimentos na forma da lei;
- VI desempenhar tarefas de arquivamento, digitalização e outras afins, conforme distribuição feita pelo Coordenador.

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 15. As substituições previstas nesta Lei ocorrerão nos casos de ausências, férias e licenças, observado:
- §1º A substituição em caso de férias e licenças deverá constar de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração.
- §2º As manifestações expedidas pelo servidor substituto deverão ser seguidas da expressão: "em substituição".
- §3º No mês da substituição por motivo de férias ou licença, o servidor substituto fará jus ao mesmo valor da comissão recebida pelo substituído, não sendo cumulativa com outra comissão prevista nesta lei.
- Art. 16. Fica criada uma vaga no cargo efetivo de Contador, grupo de nível de escolaridade NS-35, símbolo inicial de vencimento A-I, perfazendo um total de 02 (duas) vagas, ajustando-se as Leis Municipais nº 813/99, nº 1.465/13 e nº 2.110/23.





SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- §1º. A vaga de contador criada nesta lei terá lotação na Secretaria Municipal de Administração, e exercício nas Coordenadorias Gerais de Recursos Humanos e na de Registro de Pagamento e Pessoal, com as seguintes atribuições:
- I elaboração de cálculos relativos a verbas salariais, inclusive os que envolvam aplicação de correção financeira, índices financeiros, juros, multa, dentre outras técnicas, inclusive verbas rescisórias, indenizatórias e retroativos;
- II apontamento de retenções de tributos, inclusive imposto de renda e contribuição previdenciária;
- III apoio técnico à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e à Coordenadoria Geral de Registro de Pagamento e Pessoal, inclusive na elaboração de folha de pagamento e demais obrigações acessórias, considerando os tributos incidentes e as normas regimentais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- IV prestar auxílio, assessoramento e consultoria aos Coordenadores de Recursos Humanos e de Registro de Pagamento e Pessoal, emitindo informativos, declarações, certidões, pareceres, cálculos e demais documentos requeridos;
- IV alimentar os sistemas informatizados do Poder Executivo Municipal;
- VII exercer outras atividades correlatas, conforme a legislação municipal e federal e instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 17. O Secretário Municipal de Administração é competente para expedir resoluções, instruções normativas, portarias, ordens de serviço e demais atos relacionados aos serviços de recursos humanos e de pagamento, observadas as regras previstas em Lei e Decretos.
- §1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, dentre outras regras previstas em lei:
- I regulamentar os casos omissos desta Lei;
- II propor políticas sobre a administração de pessoal
- III contribuir e buscar a modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho;
- IV racionalização do uso de bens e equipamentos;
- V regulamentar o recrutamento, seleção, treinamento, pagamento e controle funcional e financeiro de pessoal;
- VI regulamentar os trâmites processuais de inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- VII regulamentar o processo de admissão e exoneração de servidor público, empregado público e contratado;
- VIII expedir normas e promover atividades relativas ao andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral;



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IX - proporcionar treinamento aos servidores vinculados à Secretaria de Administração, conforme requerimentos encaminhados pelas respectivas chefias dos setores;

X - providenciar material, mobiliário e equipamentos para o desempenho das atividades pelos servidores da Secretaria, conforme requerimentos encaminhados pelas respectivas chefias dos setores;

§1º. As regras estabelecidas em Instruções Normativas, Portarias ou Resoluções expedidas pela Secretaria são de observância geral da Administração e visam normatizar a matéria tratada nesta Lei ou disciplinar execução de Lei ou Decreto Municipal.

§2º. O Coordenador de Recursos Humanos em conjunto com o Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal poderão expedir portarias e resoluções, visando normatizar matéria tratada nesta Lei ou disciplinar execução de Lei ou Decreto Municipal, concorrentemente com o Secretário Municipal de Administração.

§3º. As Coordenadorias Gerais de Recursos Humanos e o de Registro de Pagamento e Pessoal terão, para praticar seus atos, inclusive respostas, o prazo de 30 (dias), em qualquer caso, havendo motivo justificado, poderão exceder, por igual tempo, os prazos a que estão submetidos.

§4º. A superveniência de ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Administração, suspende a eficácia da portaria conjunta ou resolução conjunta das Coordenadorias Gerais, no que lhe for contrária.

Art. 18. Por ordem do Coordenador de Recursos Humanos, o assessor e/ou o assistente poderão exercer as atribuições em auxílio ao Coordenador de Registro de Pagamento e Pessoal, e vice-versa.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais n° 2.058, de 21 de novembro de 2022 e a n° 1.428, de 16 de maio de 2013.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ,04 DE MARÇO DE 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito de Miracema